



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

**ATA DE RESULTADO FINAL DE
ANÁLISE DE PROPOSTAS ALUSIVAS À
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 015/2017,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA
DE CONSTRUÇÃO DO CRQV – CENTRO
DE REABILITAÇÃO E QUALIDADE DE
VIDA DO CAMPUS SIMÃO DIAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE.**

Às onze horas e vinte minutos, horário de Brasília, do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezessete, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria nº. 454 de 14.03.2017 – GR, para a lavratura de Ata preliminar de análise das propostas relativas à Concorrência Pública nº. 015/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para a execução da obra de construção do CRQV – Centro de Reabilitação e Qualidade de Vida do Campus Simão Dias da Universidade Federal de Sergipe (UFS), e infraestrutura complementar, localizado na Rodovia Estadual SE-270, CEP 49480-000, no município de Simão Dias, no estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital nº 015/2017.

Conforme registrado em Ata de Abertura de envelopes, as propostas das 10 (dez) empresas habilitadas foram encaminhadas ao DOFIS/UFS para análise técnica, com base nas exigências do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

O parecer técnico emitido pelo DOFIS está anexado às folhas ao processo. Da análise da documentação, considerando-se as exigências do edital, conclui-se que:

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS DO
EDITAL

A análise das propostas, nos termos do edital, considerou o que se segue:

5.10.2 - Prazo global em dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitido pelo DOFIS/SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DA UFS - INFRAUFS/UFS, em que a licitante se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido na cláusula 3.3 deste Edital, que é de 60 (sessenta) dias corridos , contados a partir do recebimento da ordem de serviço, observando-se o disposto no ANEXO I .	
5.10.3 - Prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva abertura;	
EMPRESA	ATENDIMENTO
1º-ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 1.535) Valor global: R\$ 6.145.946,98. Sendo: Serviços R\$ 4.916.487,71 Equipamentos: R\$ 1.229.459
2º-GP ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 00.128.483/0001-33	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 2.240/2.241) Valor global: R\$ 6.312.946,54. Sendo: Serviços: R\$ 4.984.138,50 Equipamentos: R\$ 1.328.808,04
3º-SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 00.131.689/0001-93	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 2.857/2.859) Valor global: R\$ 6.477.689,08. Sendo: Serviços: R\$ 5.234.474,51 Equipamentos: R\$ 1.243.214,57



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

4º-SERCOL-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 02.053.711/0001-50	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 3.542). Valor global: R\$ 6.541.632,86. Sendo: Serviços: R\$ 5.196.132,89 Equipamentos: R\$ 1.354.499,97
5º-RGM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.162.250/0001-90	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 4.168) Valor global: 6.581.700,00. Sendo: Serviços: R\$ 5.557.969,53 Equipamentos: R\$ 1.023.730,47
6º-CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 05.325.897/0001-47	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 4.690/4.692). Valor global: R\$ 6.616.064,52. Sendo: Serviços: R\$ 5.411.849,23 Equipamentos: R\$ 1.204.215,29
7º-DICON-ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 03.828.748/0001-75	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 5.044) Valor global: R\$ 6.892.230,72. Sendo: Serviços: R\$ 5.464.127,06 Equipamentos: R\$ 1.428.103,66
8º-MKR CONSTRUÇÕES LTDA.- EPP CNPJ n. 00.403.962/0001-91	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 5.670) Valor global: R\$ 7.131.448,53. Sendo: Serviços: R\$ 5.703.884,59 Equipamentos: R\$ 1.427.563,94
9º-TECCOL ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 15.586.696/0001-57	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 6.025/6.026). Valor global: 7.140.261,68. Sendo: Serviços: R\$ 5.703.242,48 Equipamentos: R\$ 1.437.019,20
10º-POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.724.109/0001-34	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 6.363 e 6.365). Valor global: R\$ 7.187.245,40. Sendo: Serviços: R\$ 5.765.723,96 Equipamentos: R\$ 1.421.521,44

5.10.4 - Planilha Orçamentária com todos os preços unitários, com duas casas decimais, e preço total em moeda corrente. Os preços de cada item/subitem da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

planilha não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela UFS.

5.10.4.1 - A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-ROM, em arquivo no formato ORSE e EXCEL, junto com a proposta de preços, ressaltando que a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento.

EMPRESA	ATENDIMENTO
1º-ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 1.536/1.574)
2º-GP ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 00.128.483/0001-33	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 2.244/2.285).
3º-SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 00.131.689/0001-93	Apresentou em sua planilha orçamentária o item 02.01.013.006, não corresponde ao quantitativo fornecido pela UFS. Apresentou na planilha orçamentária o item 10.06.008, valor do preço unitário maior do que o orçado pela UFS. (fls. 2.860/2.893)
4º-SERCOL-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 02.053.711/0001-50	Apresentou inexecuibilidade nos itens da planilha orçamentária 02.01.012.020 / 11.01.002.006. (fls. 3545/3.580).
5º-RGM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.162.250/0001-90	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 4.169/4.212).
6º-CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 05.325.897/0001-47	Apresentou inexecuibilidade nos itens da planilha orçamentária 02.01.001.011 / 02.01.009.011 / 02.01.009.018 / 02.01.011.016 / 03.02.032 / 03.02.035 / 06.01.003 / 09.02.005.005 / 09.02.005.008 / 09.02.005.010 / 09.02.005.013 / 09.02.005.017 / 09.03.005.001 / 09.03.005.005 / 09.05.003.001 / 09.05.003.004 / 09.05.003.005 /



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	01.013 / 01.015 / 04.003 / 07.019 (fls. 4.693/4.753).
7º-DICON-ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 03.828.748/0001-75	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 5.045/5.086).
8º-MKR CONSTRUÇÕES LTDA.- EPP CNPJ n. 00.403.962/0001-91	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 5.672/5.710)
9º-TECCOL ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 15.586.696/0001-57	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 6.027/6.029 e 6.065/6.102)
10º-POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.724.109/0001-34	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 6.367/6.376).

5.10.5 - Cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, de 02 (duas) etapas de 30 (trinta) dias, coincidindo com o recebimento provisório da obra e conforme prazo de execução disposto no item 3.3.

5.10.5.1 – cada licitante deverá apresentar obrigatoriamente o cronograma físico-financeiro da obra com os prazos de cada sub etapa dos serviços. No ato da assinatura da Ordem de Serviço a empresa deverá entregar o cronograma executivo e o planejamento executivo da obra detalhado, que deverá ser aprovado pelo Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS.

EMPRESA	ATENDIMENTO
1º-ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 1.624/1.644 e 2.235/2.237)
2º-GP ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 00.128.483/0001-33	A empresa atendeu à exigência do edital. (fls. 2.290/2.347)
3º-SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 00.131.689/0001-93	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 2.895/2.906)
4º-SERCOL-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 02.053.711/0001-50	A empresa atendeu à exigência do edital. (fls. 3.581/3.601 e 4.133/4.135)
5º-RGM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.162.250/0001-90	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 4.213/4.224).
6º-CAMEL EMPREENDIMENTOS	A empresa atendeu à exigência do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 05.325.897/0001-47	edital. (fls. 4.754/4.777)
7º-DICON-ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 03.828.748/0001-75	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 5.087/5.110)
8º-MKR CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP CNPJ n. 00.403.962/0001-91	A empresa atendeu à exigência do edital. (fls. 5.712/5.735)
9º-TECCOL ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 15.586.696/0001-57	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 6.050/6.062 e 6.112/6.149)
10º-POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.724.109/0001-34	A empresa atendeu à exigência do edital. (fls. 6.377/6.382).

5.10.6.1 - composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária.	
EMPRESA	ATENDIMENTO
1º-ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49	Os itens 02.01.001.001, Mobilização e Desmobilização, e 02.01.002.001, Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos (distância maior que 100km), possuem em sua composição insumos iguais com preços unitários diferentes (R\$ 50,00 e R\$ 6,50) e códigos diferentes (178/ART e 251/ART). (fls. 1.647/2.234)
2º-GP ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 00.128.483/0001-33	A empresa atendeu à exigência do edital. (fls. 2.349/2.851)
3º-SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 00.131.689/0001-93	Apresentou em sua planilha orçamentária o item 02.01.013.006, não corresponde ao quantitativo fornecido pela UFS. Apresentou na planilha orçamentária o item 10.06.008, valor do preço unitário maior do que o orçado pela UFS. (fls. 2.908/3.520).
4º-SERCOL-SANEAMENTO E	Apresentou inexecuibilidade nos itens



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 02.053.711/0001-50	da planilha orçamentária 02.01.012.020 / 11.01.002.006. (fls. 3.602/4.165)
5º-RGM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.162.250/0001-90	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 4.225/4.681).
6º-CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 05.325.897/0001-47	Apresentou inexecuibilidade nos itens da planilha orçamentária 02.01.001.011 / 02.01.009.011 / 02.01.009.018 / 02.01.011.016 / 03.02.032 / 03.02.035 / 06.01.003 / 09.02.005.005 / 09.02.005.008 / 09.02.005.010 / 09.02.005.013 / 09.02.005.017 / 09.03.005.001 / 09.03.005.005 / 09.05.003.001 / 09.05.003.004 / 09.05.003.005 / 01.013 / 01.015 / 04.003 / 07.019 (fls. 4.785/5.04)
7º-DICON-ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 03.828.748/0001-75	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 5.114/5.663).
8º-MKR CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP CNPJ n. 00.403.962/0001-91	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 5.737/6.015).
9º-TECCOL ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 15.586.696/0001-57	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 6.034/6.060 e 6.150/6.361)
10º-POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.724.109/0001-34	A empresa atendeu à exigência do edital (fls. 6.386/6.505).

5.10.6.2 - composição detalhada do BDI (modelo referencial - ANEXO VI)	
EMPRESA	ATENDIMENTO
1º-ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49	O ISS considerado pela empresa, apresentado para o cálculo do BDI de Serviço, foi de 3,00%. (fls. 1.623 e 2.183).
2º-GP ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 00.128.483/0001-33	A empresa atendeu à exigência (fls. 2.286/2.287)
3º-SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 00.131.689/0001-93	O ISS considerado pela empresa, apresentado para o cálculo do BDI de Serviço, foi de 3,00%. (fls.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	3.522/3.523)
4º-SERCOL-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 02.053.711/0001-50	A empresa atendeu à exigência (fls. 4.126 e 4.166)
5º-RGM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.162.250/0001-90	A empresa atendeu à exigência (fls. 4.682/4.683).
6º-CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 05.325.897/0001-47	A empresa atendeu à exigência (fls. 4.778)
7º-DICON-ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 03.828.748/0001-75	A empresa atendeu à exigência (fls. 5.664/5.665)
8º-MKR CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP CNPJ n. 00.403.962/0001-91	A empresa atendeu à exigência (fls. 6.017/6.018)
9º-TECCOL ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 15.586.696/0001-57	A empresa atendeu à exigência (fls. 6.030 e 6.108).
10º-POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ n. 01.724.109/0001-34	A empresa atendeu à exigência (fls. 6.383/6.384).

A análise técnica das planilhas pelo Departamento de Obras e Fiscalização da UFS é condição preestabelecida no edital para aceitação das propostas. Na análise técnica apresentada, depreendem-se observações nas propostas das empresas ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49, SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 00.131.689/0001-93, SERCOL-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 02.053.711/0001-50 e CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 05.325.897/0001-47.

Com base nas observações apontadas no parecer do DOFIS, decidiu-se solicitar a essas quatro empresas a apresentação de justificativas, visando subsidiar a lavratura da Ata de Resultado Definitivo de Julgamento das propostas de preço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

As solicitações foram feitas através de e-mail e publicadas no portal da Comissão de Licitação em 21 de dezembro de 2017 com prazo para apresentação das justificativas até o dia 26 de dezembro de 2017. (fls. 6.534).

Apenas a empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou as justificativas em 21 de dezembro de 2017 e, portanto, tempestivamente. (fls. 6.535/6.540), conforme transcrito a seguir:

I - Em resposta à observação destacada na Ata supracitada referente ao atendimento ao item 5.10.6.1, transcrito abaixo do próprio edital da Concorrência Pública em tela.

“5.10.6 – Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar:

5.10.6.1 - composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária;”

A comissão observa:

“Os itens 02.01.001.001, Mobilização e Desmobilização, e 02.01.002.001, Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos (distância maior que 100km), possuem em sua composição insumos iguais com preços unitários diferentes (R\$ 50,00 e R\$ 6,50) e códigos diferentes (178/ART e 251/ART).”

Destacamos que, o único INSUMO questionado em toda a planilha de composição na Ata Preliminar da Análise das Propostas refere-se ao transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada de SERVIÇOS DISTINTOS, ou seja, apesar de ser transporte de mesmo nome, eles referem-se a FUNCIONALIDADES DIFERENTES, portanto com custos diferentes.

Destacamos que a Carreta Prancha, rebaixada, Lagartixa, Carga Seca, e outras denominações utilizadas de formas diferente a depender da região, são utilizadas para transportes de cargas em geral tais como máquinas sobre rodas, máquinas sobre esteira, mobílias e muitos outros. Existem diversos modelos de carretas, como por exemplo:

- Carreta prancha reta e rebaixada 2 eixos
- Carreta prancha reta e rebaixada 3 eixos
- Carreta prancha reta e rebaixada 4 eixos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

- Carreta prancha reta e rebaixada 5 eixos
- Carreta prancha reta e rebaixada 6 eixos
- Carreta rebaixada lagartixa 3 e 4 eixos
- Carreta prancha hidropneumática 3 e 4 eixos
- Carreta extensiva 3 e 4 eixos - Até 45 metros de comprimento
- Carreta prancha porta container

Portanto fica claro que apesar de ser o mesmo insumo, como existem diversos equipamentos diferentes, fica óbvio e esclarecido o porquê de preços de custo diferentes. O que também ratifica e observa-se que existem códigos diferentes adotados na composição, como a própria e nobre Comissão registra e sua Ata.

“...e códigos diferentes (178/ART e 251/ART).”

Destacamos também que não há previsão editalícia para a cobrança desta justificativa, uma vez que, o Edital de Convocação em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e destacado na própria Ata Preliminar referem-se a desclassificação das propostas com que contenham apenas PREÇOS UNITÁRIOS acima do valor orçado pela UFS para os itens ou subitens propostos ou os considerados inexequíveis que não tiverem comprovado a sua exequibilidade. Conforme transcrito abaixo:

“CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Somente serão aceitas propostas:

8.1.1 - Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências do edital.

8.1.2 - Que contenham em sua planilha todos os itens de serviços listados no ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS.

8.1.3 – Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou proposta alternativa.

8.1.4 – Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitens listados, considerados preços máximos de aceitação.

8.1.5 – Que não forem inexequíveis, assim consideradas as propostas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

8.1.5.1 – que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato

8.1.5.2 - cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

b) valor orçado pela Administração

8.2 – Ainda que a proposta esteja enquadrada em uma das situações do subitem anterior, será assegurado ao licitante o direito de provar a sua exequibilidade diante do preço proposto nas condições definidas no subitem 8.1.5.1.”

Fica notado após a própria análise da Comissão em Ata que a nossa proposta não deixa de atender nenhum dos itens acima da CLÁUSULA OITAVA, transcrita do edital, portanto devendo a mesma ser aceita.

Ainda no que se diz no mesmo edital, referindo-se ao julgamento das propostas de preço:

CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

“.....

9.2.2 – Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários acima do valor orçado pela UFS para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis que não tiverem comprovado a sua exequibilidade, conforme o subitem 8.2 deste edital.

9.2.3 – A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pela UFS para formação do preço final daquele item/subitem.

9.2.4 – A composição do item “Administração Local da Obra”, “Mobilização” e “Desmobilização” deverá ser apresentada de forma detalhada, demonstrando toda a sua composição, de modo que fique demonstrado que esses itens não estão incluídos na composição do BDI.

9.2.5 – A detecção de erros ou omissões considerados irrisórios em relação a quantitativos ou preço poderão ser desconsiderados para critérios de desclassificação, caso o Departamento de Obras da UFS ateste que o erro é irrelevante para o montante da obra, considerando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

que os serviços somente serão pagos de acordo com as quantidades realmente executadas.

...”

Fica demonstrado no próprio edital, que caso a observação notificada pela comissão fosse reconhecido como um erro, ainda assim o mesmo é claramente irrisório e poderia ser desconsiderado, já que os preços dos serviços formados por tais composições atendem aos demais itens acima transcritos, pois não ultrapassam o valor de preço unitário estimado pela UFS, não são simbólicos, nem irrisórios, muito menos inexequíveis!

Diante disto fica claramente destacado que, não há razão para a não aceitação e conseqüente desclassificação de nossa proposta, pois os valores propostos são coerentes com o mercado e atendem todos itens do edital referentes aos critérios de preços.

Destacamos também que, como determinado no item 5.10.1 do Edital, o nosso preço global foi expresso em moeda corrente, e demonstrou que a nossa empresa se responsabiliza pela execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços.

Destacamos também o que determina o item 7.7 das Especificações Técnicas, onde determina:

7.7 DO GERENCIAMENTO E DA EMPRESA

É de responsabilidade da contratada:

Executar os serviços de acordo com a descrição dos mesmos, salvo intervenientes.

II - Em resposta à observação destacada na Ata supracitada referente ao atendimento ao item 5.10.6.2, transcrito abaixo do próprio edital da Concorrência Pública em tela.

“5.10.6.2 - composição detalhada do BDI (modelo referencial - ANEXO VI)”

A comissão observa:

“O ISS considerado pela empresa, apresentado para o cálculo do BDI de Serviço, foi de 3,00%.”

e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

“2.1 ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 - apresentou em seu BDI o percentual de 3,00%, considerado pelo DOFIS como divergente da Legislação Tributária do Município de Lagarto. Diante do exposto, a licitante fica notificada para, querendo, apresentar até o dia 26 de dezembro de 2017, justificativa para o valor percentual de ISS de 3,00% apresentado em sua composição de BDI.”

Destacamos primeiramente que, conforme a CLÁUSULA PRIMEIRA do próprio edital, transcrito abaixo:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objetiva a Concorrência Pública nº. 015/2017, a execução sob o regime de Empreitada por Preço Global para a obra de Construção do CRQV - Centro de Reabilitação e Qualidade de Vida do Campus Simão Dias da Universidade Federal de Sergipe (UFS), e infraestrutura complementar, localizado na Rodovia Estadual SE-270, CEP 49480-000, no município de Simão Dias, no estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes deste Edital.

...”

Fica demonstrado claramente, através do objeto do edital que os serviços referentes ao objeto do edital serão realizados no município de Simão Dias, no estado de Sergipe e não no município de Lagarto, conforme registrado em Ata, portanto conforme legislação tributária vigente no país, o Imposto sobre Serviços de competência municipal, deverá ser recolhido no município de Simão Dias-SE, local onde as obras serão realizadas.

E conforme consulta ao Setor de Tributos desse município realizada antes da data da licitação, através de correio eletrônico, a qual segue em anexo e transcrito abaixo. Demonstra claramente que a **dedução máxima da base de cálculo do referido imposto é de 40%, ou seja, restando 60% de base para se tributar a alíquota de 5%, o que totalizaria 3% sobre o valor bruto dos serviços, conforme está detalhado e composto no nosso BDI apresentado.** Portanto todas demais propostas que apresentam alíquota inferior à essa poderiam ser desclassificadas, pois ferem o código tributário do município de Simão Dias-SE.

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Conforme solicitado por telefone, encaminho os artigos que falam sobre dedução de custos de materiais no ISS pela Prefeitura Municipal de Simão Dias. No código atual, válido até o fim de janeiro de 2018, usamos como base os artigos 107 e 109, onde está permitida a dedução de até 40%. Disponível no link: <http://www.acesounico.com/arquivos/24/7b26b9ba1d97788be7b306583d892727.pdf> (pág 35) No novo código, válido a partir de fevereiro de 2018, conforme artigo 86, fica permitida a dedução de qualquer valor desde que comprovada aquisição deste material adquirida exclusivamente para o empreendimento em questão, através de nota fiscal a ser enviada a esta Prefeitura. Disponível no link: <http://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#visualizador;p=42655;src=s> (pág 26) Art. 86. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 7.15 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado deduzindo-se do preço as parcelas correspondentes: I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e incorporados à obra; II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS neste Município. §1º. Consideram-se materiais fornecidos pelo prestador do serviço tão somente àqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada por documento fiscal idôneo contendo obrigatoriamente a data, o nome da empresa construtora, o endereço da obra e o valor dos materiais adquiridos, todos estes dados necessários no documento fiscal emitido em decorrência da prestação de serviços, sob pena de serem desconsiderados para fins de dedução. § 2º. Somente poderão ser consideradas para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, as notas fiscais de materiais cujas datas estejam dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da construtora ou sub-empiteira. §3º. O valor a ser deduzido no caso do inciso II será comprovada mediante a retenção do tributo na fonte

Portanto, conforme itens abaixo transcritos do edital:

“

...

9.2.6 – A composição do BDI será analisada tecnicamente, ressaltando-se que a empresa licitante deve apresentar a fórmula aplicada para o cálculo do percentual final de maneira que a análise técnica possa comprovar esse cálculo. O modelo apresentado no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

ANEXO V é um modelo exemplificativo, devendo a licitante obedecer à legislação quanto às taxas dos tributos.

9.2.6.1- Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde será(ão) prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

...

A nossa proposta, conforme descrita na própria Ata lavrada por esta honrada Comissão, demonstra que adotamos o percentual de ISS (Imposto sobre Serviços) em conformidade com a legislação vigente no município onde serão prestados os serviços objeto do edital, informado na consulta feito ao Setor responsável pela arrecadação do referido tributo nesse município e ratificada pela legislação vigente na data de apresentação das propostas desse Edital, através do **Código Tributário Municipal** e da **Lei de ISS 295-2003**, documentos os quais, seguem também em anexo.

Sendo que o Código Tributário do município de Simão Dias-SE, também pode ser visualizado através do link informado: <http://www.acesounico.com/arquivos/24/7b26b9ba1d97788be7b306583d892727.pdf>.

As justificativas foram encaminhadas ao DOFIS para análise e emissão de parecer técnico, que assim se pronunciou (fls. 6.541): “Após análise das justificativas apresentadas pela empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., informamos que nada se tem a opor quanto aos argumentos apresentados.”.

Assim, concluímos:

01. Da observação de inexecuibilidade de itens da proposta

As propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (subitem 8.1.5.2 do edital) terão assegurado o direito de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

provar a sua exequibilidade diante do preço proposto (item 8.2), de maneira a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (subitem 8.1.5).

A empresa **SERCOL-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 02.053.711/0001-50** foi notificada para, querendo, apresentar até o dia 26 de dezembro de 2017, a comprovação de exequibilidade dos itens da planilha orçamentária de SERVIÇOS 02.01.012.020 / 11.01.002.006.

Transcorrido o prazo a empresa não apresentou as justificativas. De acordo com o DOFIS, mantida a observação em Ata e, considerando a vinculação ao edital, a empresa deve ser desclassificada.

A empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 05.325.897/0001-47** foi notificada para, querendo, apresentar até o dia 26 de dezembro de 2017, a comprovação de exequibilidade dos itens da planilha orçamentária de SERVIÇOS 02.01.001.011 / 02.01.009.011 / 02.01.009.018 / 02.01.011.016 / 03.02.032 / 03.02.035 / 06.01.003 / 09.02.005.005 / 09.02.005.008 / 09.02.005.010 / 09.02.005.013 / 09.02.005.017 / 09.03.005.001 / 09.03.005.005 / 09.05.003.001 / 09.05.003.004 / 09.05.003.005, e dos itens da planilha orçamentária de EQUIPAMENTOS 01.013 / 01.015 / 04.003 / 07.019.

Transcorrido o prazo a empresa não apresentou as justificativas. De acordo com o DOFIS, mantida a observação em Ata e, considerando a vinculação ao edital, a empresa deve ser desclassificada.

2. Da observação sobre divergência de alíquota percentual de ISS

O Edital estabelece adotar na composição do BDI percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde será(ão) prestados os serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 8º-A.

Ressalte-se que o valor percentual da alíquota de ISS utilizado para composição dos preços unitários e, conseqüentemente, preço global das propostas, deverá ser o mesmo atestado na Nota Fiscal, conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

A empresa **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49** - apresentou em seu BDI o percentual de 3,00%, considerado pelo DOFIS como divergente da Legislação Tributária do Município de Simão Dias, sendo notificada para, querendo, apresentar até o dia 26 de dezembro de 2017, justificativa para o valor percentual de ISS de 3,00% apresentado em sua composição de BDI.

As justificativas foram analisadas e acatadas pelo DOFIS/UFS

A empresa **SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 00.131.689/0001-93** - apresentou em seu BDI o percentual de 3,00%, considerado pelo DOFIS como divergente da Legislação Tributária do Município de Simão Dias. Apesar de ter sido notificada a apresentar justificativas, a empresa não as apresentou.

Entretanto, analisando-se o Código Tributário do Município de Simão Dias, e, considerando que a empresa SOLIDA está dentro do limite estipulado para o ISS de serviços, tal observação não deve ser considerada para efeito de desclassificação de proposta.

3. Da observação sobre composição de preços com insumos iguais, mas, com valores unitários diferentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

O edital em seu subitem 9.2.3 estabelece que a análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pela UFS para formação do preço final daquele item/subitem. O item 9.2.4 estabelece que a composição do item “Administração Local da Obra”, “Mobilização” e “Desmobilização” deverá ser apresentada de forma detalhada, demonstrando toda a sua composição, de modo que fique demonstrado que esses itens não estão incluídos na composição do BDI.

A empresa **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49** apresentou na composição dos itens 02.01.001.001, Mobilização e Desmobilização, e 02.01.002.001, Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos (distância maior que 100km), insumos iguais com preços unitários diferentes (R\$ 50,00 e R\$ 6,50) e códigos diferentes (178/ART e 251/ART), sendo notificada para, querendo, apresentar até o dia 26 de dezembro de 2017, justificativa para tal constatação.

As justificativas analisadas e acatadas pelo DOFIS/UFS.

4. Da observação de divergência de quantitativos de itens e apresentação de preço unitário superior ao limite da planilha da UFS.

O edital em seus item 8.1.1 estabelece que as propostas estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e **quantitativa** dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências do edital. Por sua vez, os itens 8.1.4 e 9.2.2 vedam o estabelecimento de preços unitários superiores ao limite de cada item da planilha orçamentária da UFS.

A empresa **SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n. 00.131.689/0001-93** foi notificada para, querendo, apresentar até o dia 26 de dezembro de 2017 justificativas por ter apresentado em sua planilha orçamentária o item



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

02.01.013.006, com o quantitativo inferior ao fornecido pela UFS, e o item 10.06.008 com valor do preço unitário maior do que o orçado pela UFS

Transcorrido o prazo a empresa não apresentou as justificativas. De acordo com o DOFIS, mantida a observação em Ata e, considerando a vinculação ao edital, a empresa deve ser desclassificada.

5. Das observações registradas em Ata de abertura de propostas

A representante da empresa GP ENGENHARIA registrou em ata que a empresa ART PROJETOS apresentou o valor do ISS em desacordo com o ISS do município do local da realização dos serviços. No entanto, a empresa ART PROJETOS apresentou as justificativas que foram acatadas pelo DOFIS/UFS.

Ainda de acordo com a representante da GP ENGENHARIA a empresa ART PROJETOS apresentou o valor da cesta básica do trabalhador no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ou seja, abaixo do valor da Convenção Coletiva da Construção Civil que é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

No entanto, a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 – SE000059/2017, estabelece no Parágrafo 2º da Cláusula Nona – Cesta Básica que o valor do benefício é de R\$ 100,00 (cem reais) por mês. O valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) que consta no Parágrafo 5º da mesma Cláusula está condicionado exclusivamente ao trabalhador assíduo, ou seja, àquele que não tenha registro de nenhuma falta, justificada ou não. Portanto, não procede a alegação da empresa GP ENGENHARIA.

O representante da empresa DICON ENGENHARIA observou que as empresas GP ENGENHARIA, SOLIDA, TECCOL, RGM CONSTRUÇÕES, CAMEL EMPREENDIMENTOS, MKR CONSTRUÇÕES e SERCOL apresentaram o lucro no BDI de equipamentos abaixo do Acórdão TCU n. 2622/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

O ACÓRDÃO N° 2622/2013 – TCU – Plenário tem por objetivo definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes. Em seu item 9.1 determina às unidades técnicas do TCU que nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI específicos para cada tipo de obra, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011.

Para a obra de construção de edifícios especifica percentuais mínimos a máximos que variam de: 1º Quartil (20,34%), Médio (22,12%) e 3º Quartil (25,00%). Para os itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos especifica: 1º Quartil (11,10%), Médio (14,02%) e 3º Quartil (16,80%).

A recomendação do TCU orienta as unidades técnicas daquele Tribunal para que no caso de orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 do Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os percentuais obtidos no estudo de que tratam os autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.

Portanto, tal recomendação se reporta ao caso dos percentuais de BDI que estiverem fora dos parâmetros de variação anteriormente citados.

No caso da obra objeto da Concorrência Pública n. 015/2017 - UFS, o BDI orçado pela UFS para os Serviços foi de 21,02%, e para Equipamentos, o BDI foi de 13,15%; ou seja, a UFS obedeceu rigorosamente ao parâmetro estipulado pelo Acórdão n°. 2622/2013, o que por si só já dispensaria qualquer análise pormenorizada dos itens que compõem tais taxas.

No entanto, como houve registro em Ata de que as empresas GP ENGENHARIA, SOLIDA, TECCOL, RGM CONSTRUÇÕES, CAMEL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

EMPREENDIMENTOS, MKR CONSTRUÇÕES e SERCOL empregaram a taxa de Lucro na composição do BDI de Equipamentos abaixo do limite mínimo do Acórdão, resolveu-se analisar tal alegação.

Sucedem que a taxa de BDI de Equipamentos dessas empresas obedeceu ao limite mínimo estabelecido pelo Acórdão. A variação na taxa de Lucro não invalida a composição do BDI de Equipamentos dessas empresas.

Nessa linha, o relatório do Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário destacou o seguinte:

179. No entanto, seja qual for o procedimento de cálculo adotado, deve-se lembrar que o lucro declarado no BDI é apenas uma meta, que, se alcançada, torna possível a justa remuneração da empresa em decorrência da obra. Ainda, como na maioria das vezes, sendo empresa de mercado, detentora de informações e competências, utilizará de sua vantagem de forma a otimizar os custos para maximizar seu lucro por meio da diferença entre a receita e o custo de produção. Isto é lícito e aceitável. (grifos nossos)

Como asseverou o Ministro-Relator do Acórdão 2.843/2008-TCU-Plenário, Exmo. Valmir Campelo, em seu voto:

(...)

24. Ao estabelecer um BDI referencial, portanto, não se alvitra, simplesmente, fixar um valor limite para o contratado. A utilização de um valor médio, em associação a outros custos do empreendimento, propicia a percepção de um preço esperado da obra – aceitável –, harmônico entre os interesses da Administração e do particular. (Grifos nosso – no mesmo sentido vide o Acórdão 1.923/2011-TCU-Plenário)

Por isso, em seu estudo realizado entre os anos de 2012 e 2013 o TCU assim analisou:

408. (...) as taxas referenciais não têm por objetivo limitar o BDI das propostas de preços das empresas licitantes, já que os valores do BDI podem oscilar de empresa para empresa, de acordo com as suas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

características particulares, tais como: remuneração desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, nível de competitividade do mercado etc.

409. Nesse sentido, durante a fase de licitação, a jurisprudência do TCU entende que a desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI acima de limites considerados adequados por Tribunal só deve ocorrer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do BDI pode ser compensada por custos inferiores aos paradigmas (Acórdão 1.804/2012-TCU-Plenário).

410. Igualmente, a análise dos orçamentos de obras em execução também deve sempre ser realizada por meio da comparação dos preços contratados em relação aos preços adotados como paradigma de mercado. A jurisprudência do TCU é pacífica nesse sentido, podendo-se citar os Acórdãos 424/2003, 1.658/2003, 285/2007, 1.551/2008, 1.053/2009, 1.913/2011, 1.923/2011 e 3.061/2011, todos do Plenário.

O Sumário do Acórdão 1.551/2008-TCU-Plenário assim dispôs:

Não se admite a impugnação da taxa de BDI consagrada em processo licitatório plenamente válido sem que esteja cabalmente demonstrado que os demais componentes dos preços finais estejam superestimados, resultando em preços unitários completamente dissociados do padrão de mercado. Na avaliação financeira de contratos de obras públicas, o controle deve incidir sobre o preço unitário final e não sobre cada uma de suas parcelas individualmente.

(...)

414. Conclui-se, dessa forma, que a adoção de taxas referenciais de BDI para as licitações de obras públicas está diretamente relacionada à necessidade de se analisar se os preços totais contratados (custos diretos + BDI) estão compatíveis com os valores frequentemente praticados no mercado de cada tipologia de obras semelhantes, sendo a análise isolada do BDI da proposta de preços contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

particularmente importante no caso de aditivos contratuais para acréscimos de serviços não previstos originalmente nos certames, de forma a evitar excessos de preços que possam ferir aos princípios primordiais da Administração Pública, mormente a economicidade, eficiência, moralidade e finalidade.

Por todo o exposto, não se vislumbra na proposta das empresas acima citadas taxa de BDI superestimada ou abaixo do mínimo, até porque as taxas de BDI podem oscilar de empresa a empresa, a depender de uma série de fatores que impactam o funcionamento destas.

Assim, não se é possível desclassificar empresas licitantes em um certame meramente por apresentarem taxa de Lucro abaixo do mínimo estipulado em Acórdão do TCU, uma vez que o próprio TCU já se manifestou a respeito de que “391. A influência de diversos fatores que afetam em conjunto as taxas de BDI adotadas nos orçamentos de obras públicas de certa forma conduz ao entendimento de que essas taxas não podem ser consideradas um percentual fixo atribuído a qualquer tipo de objeto.”. (Estudo TCU 2013 – 036.076/2011-2 – originado do Acórdão 2.369/2011 – TCU-Plenário).

O representante da empresa DICON ENGENHARIA também registrou em Ata que as empresas GP ENGENHARIA, SOLIDA, TECCOL, RGM CONSTRUÇÕES, CAMEL EMPREENDIMENTOS, POTENCIAL, MKR CONSTRUÇÕES e SERCOL apresentaram o valor do horista/mensalista em desacordo com a vigência de agosto de 2017 para a composição dos encargos sociais.

No entanto, a questão é de ordem trabalhista e não é analisada pelo DOFIS para efeito de classificação de propostas em certame. A empresa deverá cumprir suas obrigações trabalhistas junto ao órgão fiscalizador competente.

Destarte, considerando todo o exposto, com base na análise técnica do DOFIS/UFS, a comissão decide considerar:

- a) Empresas Classificadas em ordem de vantajosidade:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

1º. ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49. Valor global: R\$ 6.145.946,98 (seis milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos). Sendo R\$ 4.916.487,71 (quatro milhões novecentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) referentes aos serviços, e R\$ 1.229.459,27 (um milhão duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) referentes ao valor de equipamentos;

2º. GP ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 00.128.463/0001-33. Valor global: R\$ 6.312.946,54 (seis milhões trezentos e doze mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo R\$ 4.984.138,50 (quatro milhões novecentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos) referentes aos serviços, e R\$ 1.328.808,04 (um milhão trezentos e vinte oito mil oitocentos e oito reais e quatro centavos) referentes ao valor de equipamentos;

3º. RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 01.162.250/0001-90. Valor global R\$ 6.581.700,00 (seis milhões quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais). Sendo, R\$ 5.557.969,53 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) referentes aos serviços, e R\$ 1.023.730,47 (um milhão vinte e três mil setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) referentes ao valor de equipamentos;

4º. DICON-ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 03.828.748/0001-75. Valor global: R\$ 6.892.230,72 (seis milhões oitocentos e noventa e dois mil duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos). Sendo, R\$ 5.464.127,06 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e vinte sete reais e seis centavos) referentes aos serviços, e R\$ 1.428.103,66 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil cento e três reais e sessenta e seis centavos) referentes aos valor de equipamentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

5°. MKR CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, CNPJ n. 00.403.962/0001-91. Valor global R\$ 7.131.448,53 (sete milhões cento e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Sendo R\$ 5.703.884,59 (cinco milhões setecentos e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) referentes aos serviços e, R\$ 1.427.563,94 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) referentes ao valor de equipamentos;

6°. TECCOL ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 15.586.696/0001-57. Valor global R\$ 7.140.261,68 (sete milhões cento e quarenta mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Sendo R\$ 5.703.242,48 (cinco milhões setecentos e três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) referentes aos serviços, e R\$ 1.437.019,20 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil dezenove reais e vinte centavos) referentes ao valor de equipamentos;

7°. POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.724.109/0001-34. Valor global R\$ 7.187.245,40 (sete milhões cento e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Sendo R\$ 5.765.723,96 (cinco milhões setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) referentes aos serviços, e R\$ 1.421.521,44 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao valor de equipamentos.

b) Empresas Desclassificadas:

SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93. Valor global: R\$ 6.477.689,08 (seis milhões quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos). Sendo R\$ 5.234.474,51 (cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) referentes aos serviços, e R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

1.243.214,57 (um milhão duzentos e quarenta e três mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) referentes ao valor de equipamentos. A empresa apresentou divergência de quantitativo do item 02.01.013.006, e divergência de preço do item 10.06.008 que alteram o valor final da proposta da empresa em caso de retificação.

SERCOL-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50. Valor global R\$ 6.541.632,86 (seis milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos). Sendo, R\$ 5.196.132,89 (cinco milhões cento e noventa e seis mil cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) referentes aos serviços, e R\$ 1.354.499,97 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) referentes ao valor de equipamentos. A empresa não comprovou a exequibilidade dos itens da planilha orçamentária de SERVIÇOS 02.01.012.020 / 11.01.002.006.

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 05.325.897/0001-47. Valor global R\$ 6.616.064,52 (seis milhões seiscentos e dezesseis mil sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Sendo, R\$ 5.411.849,23 (cinco milhões quatrocentos e onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) referentes aos serviços, e R\$ 1.204.215,29 (um milhão duzentos e quatro mil duzentos e quinze reais e vinte nove centavos) referentes ao valor de equipamentos. A empresa não comprovou a exequibilidade dos itens da planilha orçamentária de SERVIÇOS 02.01.001.011 / 02.01.009.011 / 02.01.009.018 / 02.01.011.016 / 03.02.032 / 03.02.035 / 06.01.003 / 09.02.005.005 / 09.02.005.008 / 09.02.005.010 / 09.02.005.013 / 09.02.005.017 / 09.03.005.001 / 09.03.005.005 / 09.05.003.001 / 09.05.003.004 / 09.05.003.005, e dos itens da planilha orçamentária de EQUIPAMENTOS 01.013 / 01.015 / 04.003 / 07.019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

O resultado final de julgamento das propostas será publicado no Dou em 28 de dezembro de 2017.

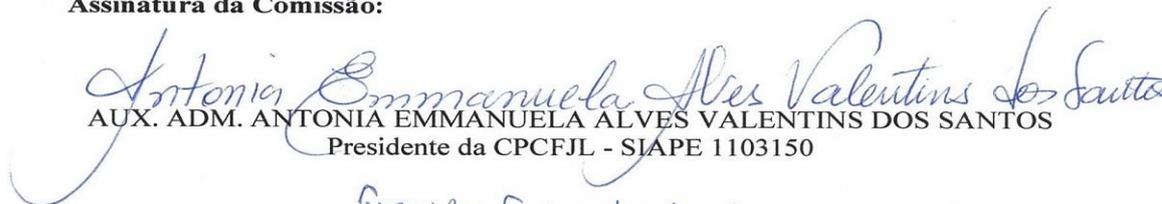
O prazo para apresentação de recurso administrativo começa a vigorar dias 29 de dezembro de 2017 e de 02 a 05/01/2018.

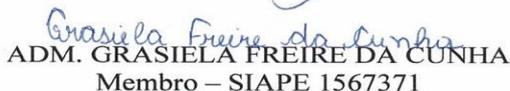
Retifique-se nas folhas 6.531, onde se lê: “Legislação Tributária do Município de Lagarto”; leia-se: “Legislação Tributária do Município de Simão Dias”.

Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ATA que, após lida, foi rubricada pelos membros da Comissão.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 27 de dezembro de 2017.

Assinatura da Comissão:


AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150


ADM. GRÁSIELA FREIRE DA CUNHA
Membro – SIAPE 1567371


ADM. FABIANA ALMEIDA SERRA
Membro Suplente – SIAPE 2640381